



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Processo: **08704.004918/2024-98**

Interessado: **MARIA RAQUEL CARRASCO ESPINOZA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03738\_2024, lavrado em 20/10/2024, pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor de MARIA RAQUEL CARRASCO ESPINOZA, nacional do Chile, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.

2. A recorrente reconhece o excesso de prazo, alegando que adotou providências para regularizar sua situação migratória, tendo realizado agendamento junto à Polícia Federal e efetuado o pagamento das taxas correspondentes, conforme documentos apresentados. Aduz ainda que enfrentou problemas de saúde que dificultaram a conclusão do procedimento.

3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se a ocorrência de excesso de prazo. Contudo, restou demonstrado que a interessada buscou, ainda que de forma não concluída, regularizar sua situação perante a autoridade competente, tendo inclusive arcado com custos administrativos e iniciado procedimento formal.

4. Diante das circunstâncias do caso concreto, especialmente a comprovação de tentativa de regularização e a ausência de indícios de má-fé, entende-se que a manutenção da penalidade mostra-se desproporcional.

5. Dessa forma, acolhem-se as razões recursais.

6. Diante do exposto, DEFERE-SE O RECURSO, determinando o cancelamento do Auto de Infração e da multa aplicada.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 07/05/2026, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145964736&crc=D229F58F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145964736&crc=D229F58F).  
Código verificador: **145964736** e Código CRC: **D229F58F**.